

**COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS
QUILOMBOLAS DO AMAPÁ**

CNPJ: 05.412.485/0001-44



MANIFESTO OFICIAL E CARTA ABERTA DE VEEMENTE REPÚDIO

À: Coordenação do Colegiado do Curso de Direito / Administração Superior da Universidade

ASSUNTO: Resposta ao Ofício **13 / 2026 - DINT (11.02.25.21)** Repúdio à negativa de oferta do Curso de Bacharelado em Direito para os Povos Quilombolas e Denúncia de Prática Institucional Segregatória

Prezados Membros do Colegiado e Dirigentes Acadêmicos,

O **Movimento Quilombola do Estado do Amapá**, representado por suas lideranças e em nome das **mais de 300 comunidades quilombolas constituídas neste território**, vem por meio deste instrumento apresentar seu mais **ENÉRGICO E VEEMENTE REPÚDIO** ao teor do ofício encaminhado a esta representação, no qual esta instituição de ensino comunica, de forma arbitrária, genérica e desprovida de qualquer fundamentação técnica, jurídica ou pedagógica, a **impossibilidade de oferta do Curso de Bacharelado em Direito Turma Quilombola**, sugerindo, de forma desrespeitosa, a sua substituição por outra graduação.

Diante do absurdo institucional manifestado por esta universidade, tornamos públicos e oficiais os seguintes pontos de fato e de direito:

1. Da Natureza Jurídico-Política da Demandas: Reparação Histórica e Defesa Territorial

A oferta do ensino superior para o povo quilombola **NÃO se trata de mera concessão administrativa, caridade institucional ou política pública assistencialista**. Trata-se de uma deverosa e urgente **REPARAÇÃO HISTÓRICA** do Estado Brasileiro pelos séculos de espoliação, violência e negação de direitos impostos à nossa população.

A escolha do Curso de Bacharelado em Direito foi estratégica e deliberada: **falar de Direito para os povos tradicionais é falar diretamente da defesa socioambiental e jurídica dos nossos territórios ancestrais**. Formar juristas quilombolas significa armar nossas comunidades com o conhecimento técnico necessário para combater a grilagem, a invasão de nossas terras, o racismo ambiental e a predação dos nossos recursos naturais. A negativa da universidade intercepta e tenta inviabilizar esse processo de emancipação e soberania.

COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DO AMAPÁ

CNPJ: 05.412.485/0001-44



2. Do Racismo Estrutural e Institucional: A Discrepância de Critérios (Caso Vitória do Jari)

Causa a este Movimento uma **profunda indignação, estranheza e repulsa** a flagrante contradição de critérios adotada por este Colegiado. É de conhecimento público que este mesmo órgão **aprovou e viabilizou a implementação do Curso de Direito no município de Vitória do Jari**, demonstrando que a instituição possui, sim, capacidade técnica, acadêmica e administrativa para expansão e interiorização do curso.

Contudo, quando a mesma oportunidade é requerida e viabilizada para a população quilombola — inclusive com aporte financeiro garantido por **Emenda Parlamentar**, fruto de árdua conquista e luta do movimento social —, a resposta da universidade é o indeferimento sumário. Esta **duplicidade de critérios**, que acolhe uns e rejeita os sujeitos negros e quilombolas, **configura cristalina prática de Racismo Estrutural e Institucional**. É inaceitável que uma universidade pública mantida com recursos da sociedade atue como catraca discriminatória e barreira de exclusão social étnica.

3. Da Violação do Arcabouço Jurídico Nacional e Internacional

A recusa arbitrária desta instituição afronta diretamente o ordenamento jurídico vigente, violando frontalmente:

- **Constituição Federal de 1988 (Arts. 205 e 206, Inciso I):** Que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo a *igualdade de condições para o acesso e permanência* nas instituições de ensino;
- **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) / Decreto Federal nº 5.051/2004:** Que obriga o Estado a assegurar aos povos tradicionais o acesso à educação em todos os níveis, em pé de igualdade com o restante da comunidade nacional, respeitando sua organização social e necessidades específicas;
- **Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e Lei de Cotas/Ações Afirmativas (Lei Federal nº 12.711/2012):** Que impõem ao poder público e às IES o dever de adotar medidas concretas para a eliminação do déficit educacional que atinge a população negra e tradicional.

A universidade pública não é uma corporação privada de proprietários, mas sim um bem público que deve servir à integração, ao acolhimento e à equidade social.

DOS REQUERIMENTOS E EXIGÊNCIAS INEGOCIÁVEIS

Diante do exposto, em nome da dignidade das nossas ancestralidades e da soberania das **300 comunidades quilombolas do Amapá**, informamos formalmente que **NÃO ACEITAREMOS A SUBSTITUIÇÃO DO CURSO DE DIREITO POR QUALQUER OUTRA GRADUAÇÃO** e **EXIGIMOS:**

COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DO AMAPÁ

CNPJ: 05.412.485/0001-44



1. **A emissão de PARECER TÉCNICO E JURÍDICO OFICIAL**, subscrito pelo Colegiado de Direito e pela Reitoria, detalhando minuciosamente os motivos orçamentários, pedagógicos ou administrativos que supostamente inviabilizam a Turma Quilombola de Direito;
2. **A apresentação pormenorizada dos critérios técnicos comparativos** utilizados por este Colegiado para aprovar a turma do município de Vitória do Jari e indeferir a turma destinada aos povos quilombolas;
3. **A revisão imediata da decisão de negação**, com a convocação de uma mesa de negociação pública e transparente entre a Reitoria, o Colegiado do Curso de Direito e as Lideranças da CONAQ/Amapá.

DO PRAZO E DAS MEDIDAS CABÍVEIS

Em cumprimento estrito ao prazo fixado no ofício recebido para manifestação neste **20 de agosto de 2026**, protocolamos a presente resposta exigindo que os esclarecimentos formais acima solicitados sejam prestados no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**.

O não atendimento a esta notificação ou a manutenção da postura omissa e discriminatória ensejará a adoção imediata das seguintes providências:

- **Representação formal perante o Ministério Público Federal (MPF)** para apuração de eventual improbidade administrativa e prática de discriminação e racismo institucional;
- **Denúncia formal junto ao Ministério da Educação (MEC)** e à **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**;
- **Acionamento dos órgãos e comissões internacionais de Direitos Humanos (OEA e ONU)**;
- **Mobilização social e manifestação pública** nas dependências do campus universitário.

A educação quilombola é direito resguardado; nossos territórios são sagrados; nossa luta é inegociável.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Amapá

DocuSigned by:
Neilza Brito Santos de Souza
372855D93A5344A...

Assinado por:

Jose Andrey dos Santos Cardoso
8DF6AFECD9AA422...

Assinam esta carta, Representante da Coordenação estadual e Coordenação Nacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE INTERIORIZAÇÃO - DINT**

OFICIO Nº 13 / 2026 - DINT (11.02.25.21)

Nº do Protocolo: 23125.018091/2026-76

Macapá-AP, 18 de agosto de 2026.

À Coordenação da CONAQ-AP

Sra. Núbia Cristina Santana de Sousa

Comunicamos a impossibilidade de oferta do Curso de Direito na UNA. Nesse sentido, pedimos manifestação quanto ao interesse em ofertar outra turma e em qual Comunidade, entre as sugestões apontadas pelas Comunidades que integram a CONAQ, coordenadas por Vossa Senhoria.

Solicitamos a resposta à esse Ofício, seja encaminhada até o dia 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 10:18)

MARIA LUCIA TEIXEIRA BORGES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCPED (11.02.25.12.02)
Matrícula: 1015550

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2026**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **589b997755**